

**Contrato de Repasse**Grau de sigilo  
#PUBLICO**CONTRATO DE REPASSE Nº 807032 / 2014 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA**  
**PROCESSO Nº 2690.1015238-78 / 2014****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICIPIO DE PATROCINIO - MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ME ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – **CONTRATANTE** – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ BONTEMPO, Gerente da Agência Patrocínio na cidade de Patrocínio/MG**, RG nº M-8.292.927 SSP/MG, CPF nº 040.980.176-36, residente e domiciliado em Patrocínio/MG, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3031, fls 164 e 165, em 02/04/2014 e substabelecimento lavrado em notas do 1º Serviço Notarial de Uberlândia/MG, no livro 1991-P, em 20/05/2014, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

II – **CONTRATADO** = **MUNICIPIO DE PATROCINIO - MG**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo respectivo **Prefeito, Sr LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA**, portador do RG nº 12.623.190-4 SSP/SP e CPF nº 474.235.106-10, residente e domiciliado em Patrocínio/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Construção de campo society com melhorias de infraestrutura e paisagismo na Praça Queiroz Teles.

**MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)**

PATROCINIO - MG.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Projetos e documentos técnicos de engenharia, comprovação da titularidade e regularidade da(s) área(s) de intervenção.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR** Não  SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Nota de Empenho nº 2014NE800871, emitida em 01/07/2014, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 2781220355450 0031.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0143.006.00647111-8.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 19/09/2014.

Término da Vigência Contratual: 30/07/2016.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que

ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

### FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de MINAS GERAIS.

### ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1452, C. JARDIM - CEP: 38.740-000- PATROCÍNIO/MG.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. RONDON PACHECO, 1691 - 2º ANDAR - BAIRRO LÍDICE-CEP: 38.400-050- UBERLÂNDIA/MG.


  
Assinatura Contratante

Nome: ANDRÉ LUIZ BONTEMPO

CPF: 040.980.176-36

Testemunhas

Nome:

  
*Rosemeire V. de Souza*

CPF:

CPF: 039.502.336-01

RG MG 9.244.378

  
Assinatura Contratado

Nome: LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

CPF: 474.235.106-10

Nome:

  
*Tatiany Aparecida de Oliveira*

CPF:

CPF: 094.315.716-17

RG MG-16 033 129

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público**Grau de sigilo  
#PÚBLICO**CONTRATO DE REPASSE Nº 807032 / 2014 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA  
PROCESSO Nº 2690.1015238-78 / 2014**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e

- social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
  - VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
  - VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
  - IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
  - X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
  - XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
  - XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
  - XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
  - XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
  - XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
  - XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
  - XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
  - XVIII. registrar no SICONS o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
  - XIX. registrar no SICONS as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
  - XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
  - XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
  - XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
  - XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
  - XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
  - XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
  - XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
  - XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
  - XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como

entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

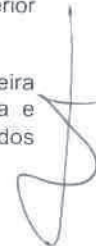
4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos



recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permanecerem sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

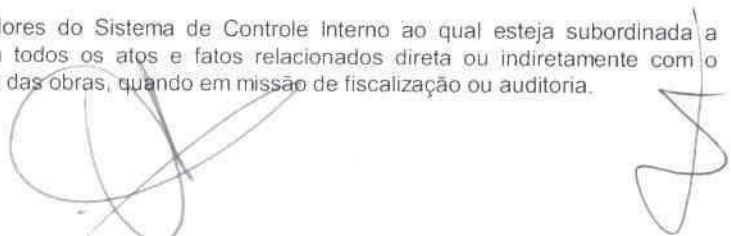
12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

UBERLANDIA / MG , 19 de setembro de 2014

Local/data

  
Assinatura Contratante

Nome: ANDRÉ LUIZ BONTEMPO

CPF: 040.980.176-36

  
Assinatura Contratado

Nome: LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

CPF: 474.235.106-10

Testemunhas

  
Nome:

CPF:

Juliany Aparecida de Oliveira  
CPF: 034.315.716-17

  
Nome:

CPF:

Rosemeire V. de Souza  
CPF: 039.502.336-01

### MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;

b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Assinatura Contratante

Nome: ANDRÉ LUIZ BONTEMPO  
CPF: 040.980.176-36

Assinatura Contratado

Nome: LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA  
CPF: 474.235.106-10

### Testemunhas

Nome:  
CPF:

*Rosmeire V. de Souza*  
**Rosmeire V. de Souza**  
CPF: 039.502.336-01  
MG 924 378

Nome:  
CPF:

*Wany Aparecida de Oliveira*  
**Wany Aparecida de Oliveira**  
CPF: 084.315.716-17  
RG MS 16 033-123



MUNICÍPIO DE MORRINHOS, CNPJ 07.566.916/0001-10, CTR 807516, 2014, MINISTÉRIO DO ESPORTE - CAIXA, Objeto CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM BARRAGEM MUNICIPAL DE MORRINHOS - CT - Programa DE ESPORTE EDUCACIONAL RECREATIVO T DE LAZER, Valor: R\$ 341.000,00, dos recursos: R\$ 341.250,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 180096, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2008201420ZV, 0025, NL 2014NE800851, de 01.07.2014 e R\$ 357,00 a conta de contrapartida Vigência 14.09.2014 - Data e Assinaturas 25.09.2014 PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA DE ROSARIO NETO BRANDAO

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JOÃO PESSOA - PB

EXTRATO DE CONTRATO

Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos quais funcionário abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.240.305/0001-04 e seus seguintes contratados: MAPA - MUNICÍPIO DE SOBRINHO - PB, CNPJ 01.612.555/0001-68 e TR 809078, 02/01/2014, 2014, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CAIXA, Objeto Apoio às atividades de patrulha sanitária - Programa Proteção - Emergência Pastoreiros e Investimento Valor: R\$ 140.250,00, dos recursos: R\$ 146.250,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2008201420ZV, 0025, NL 2014NE800729, de 07.07.2014, e R\$ 4.000,00 a conta de contrapartida Vigência 10.02.2014 - Data e Assinaturas: 25.09.2014, MARIUS AGUIAR FERREIRAS NETO VESCELOTTI, JOSÉ F. PEREIRA COLLETO

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MONTES CLAROS - MG

ANEXO DE ANEIAÇÃO

Forma sem efeito a publicação referente à anulação de processo nº 00.04.2015, por o Contrato de Repasse nº 0.112.748.57.2010/MINISTÉRIO DA CAIXA, contratado Município de Montes Claros - MG - nº 184 de 04.09.2014, Seção 3, página 93.

REPÚBLICA DE BARRA D'ÁZUL (Estado de RJ)

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NAIAL - RN

EXTRATO DE CONTRATO

MURICIMUNICÍPIO DE TIBAU, CNPJ 01.672.852/0001-90, CTR 10.5848, 2014, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Objeto CONSTRUÇÃO DE PRÉ-MIO PÚBLICA NA CIDADE DE TIBAU - 2º ANO, Instituto Valor: R\$ 300.994,00, dos recursos: R\$ 301.175,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 840007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2008201420ZV, 0025, NL 2014NE606825, de 03.09.2014, e R\$ 5.149,90 a conta de contrapartida Vigência 10.12.2014 - Data e Assinaturas: 10.09.2014, ROBERTO SERRÃO RIBEIRO LEITUNARI e ROSINALDO MARRAS DE SOUZA

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NITERÓI - RJ

EXTRATO DE CONTRATO

Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos quais funcionário abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.240.305/0001-04 e seus seguintes contratados:

MURICÍ - MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ - CNPJ 29.114.585/0001-28, CONVÊNIO 806201, CTR 10.742740, 2014 - MINISTÉRIO DO TURISMO - CAIXA, Objeto Infraestrutura de Parque Natural Municipal cedido do Rio do Município de Casimiro de Abreu RJ, Programa: APÓIO À PROJETOS DE INERVALS - TIPO 1 - BARRAGEM, Valor: R\$ 250.000,00, dos recursos: R\$ 250.000,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2008201420ZV, 0025, NL 2014NE800465, de 03.08.2014 e R\$ 55.000,00 a conta de contrapartida Vigência 01.03.2014 - Data e Assinaturas: 29.09.2014, Superintendência Regional de Ensino Leste Fluminense e do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PALMAS - TO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratos de Repasse ou Contratos de Transferência celebrados entre a União Federal, por meio dos quais funcionário abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.240.305/0001-04 e seus seguintes contratados: MAPA - Programa TR - CNPJ 2506.942/0001-00, CTR 808558, 2014, MAPA CAIXA, Processo 0103088-17, 01/01/11, CLIBERACÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PIRACIBARA - PI, Programa PROJ. APÓIO A DISEN. 300.501.000, AGROPECUÁRIA, Valor: R\$ 250.000,00, dos recursos: R\$ 243.750,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2008201420ZV, 0017, NL 2014NE800729, de 03.07.14 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida Vigência 24.09.2016 - Data e Assinaturas: 24.09.2014, DEIXA DIAS SANTOS e JOÃO BATISTA SILVA NETO SOBRINHO

MICHAELIS - Raciônios TR - CNPJ 2506.942/0001-00, CTR 809097, 2014, MINISTÉRIO DA CAIXA, Processo 0103088-17, 01/01/11, Pagamento dos Vales Urbanos Município de Raciônios-TO, Programa PROJ. APÓIO A DISEN. 300.501.000, Valor: R\$ 300.000,00, dos recursos: R\$ 290.000,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545.05541073, 0017, NL 2014NE800104, de 03.06.14 e R\$ 6.000,00 a conta de contrapartida Vigência 25.09.2014 - Data e Assinaturas: 25.09.2014, DEIXA DIAS SANTOS e TRANSELEGGI ALEXS RODRIG

MUCUR - Raciônios TR - CNPJ 2506.942/0001-00, CTR 807445, 2014, MINISTÉRIO DA CAIXA, Processo 0103088-17, Objeto Apoio a Projeto de Infra-estrutura Turística - Construção de Terminal Rodoviário Município de Raciônios-TO, Programa TR RSI/TO, Valor: R\$ 350.000,00, dos recursos: R\$ 341.250,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2008201420ZV, 0017, NL 2014NE800593, de 03.07.14 e R\$ 8.750,00 a conta de contrapartida Vigência 03.09.2016 - Data e Assinaturas: 25.09.2014, DEIXA DIAS SANTOS e TRANSELEGGI ALEXS RODRIG

MUCUR - Raciônios TR - CNPJ 2506.942/0001-00, CTR 807445, 2014, MINISTÉRIO DA CAIXA, Processo 0103088-17, Objeto Apoio a Projeto de Integração de Transporte - Município de Raciônios-TO, Programa TR RSI/TO, Valor: R\$ 400.000,00, dos recursos: R\$ 390.000,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2008201420ZV, 0025, NL 2014NE800194, de 31.07.14 e R\$ 10.000,00 a conta de contrapartida Vigência 24.09.2016 - Data e Assinaturas: 25.09.2014, DEIXA DIAS SANTOS e TRANSELEGGI ALEXS RODRIG

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PASSO FUNDO - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratos de Repasse e Licitação entre a União Federal, por meio dos quais funcionário abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.240.305/0001-04 e seus seguintes contratados:

MAPA - MUNICÍPIO DE ENGINHO VELHO - RS - CNPJ 04.704.129/0001-24, CTR 806883, 2014, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CAIXA, Objeto Apoio às atividades complementares para Agor. Inibem. - Programa MAPA APÓIO A DISEN. DO SETOR AGROPECUARIO, SOMENTE AGROPECUÁRIA, Valor: R\$ 1.104.000,00, dos recursos: R\$ 1.141.000,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2008201420ZV, 0014, NL 2014NE800448, de 03.06.2014 e R\$ 5.000,00 a conta de contrapartida Vigência 27.12.2015 - Data e Assinaturas: 24.09.2014, RUI ELERIANO OLIVARDO FERREI - VAL DE CIR 11.47.1831VAN

MEDIANES - MUNICÍPIO DE CAMPÔ NEGRO - RS - CNPJ 82.013.027/0001-80, CTR 803041, 2014, MINISTÉRIO DAS CIDADES - CAIXA, Objeto Construção de pavimentação asfáltica - Programa PLANEJAMENTO URBANÍSTICO, Valor: R\$ 265.900,00, dos recursos: R\$ 265.900,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545.05541073, 0015, NL 2014NE800259, de 03.06.2014 e R\$ 7.000,00 a conta de contrapartida Vigência 04.03.2016 - Data e Assinaturas: 22.09.2014, RUY FERREIRAS OLIVEIRA KERN - ANTONIO SARTORI

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO PAULO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos quais funcionário abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.240.305/0001-04 e seus seguintes contratados:

MICHAELIS - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA - SP - CNPJ 090908, 11/000-72, CTR 804155, 2014 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - CAIXA, Objeto Obra de recuperação asfáltica em vias urbanas - Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 285.021,90, dos recursos: R\$ 285.000,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545.05541073, 0015, NL 2014NE800444, de 03.06.2014 e R\$ 9.021,90 a conta de contrapartida Vigência 21.03.2016 - Data e Assinaturas: 30.09.2014, ANTONIO FERRELLI NETO OLIVEIRAS ANTONIO SIMIAME AMO

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos quais funcionário abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.240.305/0001-04 e seus seguintes contratados:

MICHAELIS - MUNICÍPIO DE JARDIM SP - CNPJ 49.386.816/0001-39, CTR 309201, 2014, MINISTÉRIO DA CAIXA, Objeto execução de 13.775,57 m² de recuperação asfáltica em Ruas e Alameda do Município de Jardim, Programa PLANEJAMENTO URBANÍSTICO, Valor: R\$ 281.146,00, dos recursos: R\$ 248.910,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545.05541073, 0015, NL 2014NE800209, de 07.07.2014 e R\$ 32.236,00 de contrapartida Vigência 30.07.2017 - Data e Assinaturas: 24.09.2014, MAREOS TURIBORA LOPES e GISELE FRANCISCA SOUZA AVILA

MICHAELIS - MUNICÍPIO DE JARDIM SP - CNPJ 49.386.816/0001-39, CTR 309201, 2014, MINISTÉRIO DA CAIXA, Objeto REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO NA CIDADE DE JARDIM, Programa ESPORTE, F. GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, Valor: R\$ 334.000,00, dos recursos: R\$ 331.500,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 180096, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2008201420ZV, 0015, NL 2014NE800035, de 03.06.2014 e R\$ 2.500,00 de contrapartida Vigência 24.09.2014, Data e Assinaturas: 24.09.2014, ISVANDER APARÍCIO PAZINI e SAMIR ASSAD NASRINI

MAPA - MUNICÍPIO DE ITIPIRÁ (RORAIMA) - CNPJ 46.601.944/0001-15, CTR 804725, 2014, MAPA CAIXA, Objeto: PATROCÍNIO CAMPESINA COM AQUISIÇÃO DE UMA PALESTRADA NOVA, Programa PRODESA, Valor: R\$ 285.000,00, dos recursos: R\$ 195.000,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2008201420ZV, 0035, NL 2014NE800307, de 03.06.2014 e R\$ 90.000,00 de contrapartida Vigência 24.09.2017, Data e Assinaturas: 25.09.2014, TÁRCIO PEREIRA DE SOUZA e TÁRCIO LUIZ DE SOUZA DE OLIVEIRA

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO UBERLÂNDIA - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

MICHAELIS - MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO - MG - CNPJ 18.468.033/0001-26, CTR 804399, 2014 - ADMINISTRAÇÃO DE CIDADES - CAIXA, Objeto Recuperação e pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas - Programa M. PLANEJAMENTO URBANÍSTICO, Valor: R\$ 500.000,00, dos recursos: R\$ 493.100,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545.05541073, 2004, NL 2014NE800499, de 06.06.2014 e R\$ 6.900,00 a conta de contrapartida Vigência 30.07.2016 - Data e Assinaturas: 10.09.2014, ANDRÉ LUIZ BONTEMPO LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

MIRAFLORES - MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO - MG - CNPJ 38.368.033/0001-26, CTR 802250, 2014, FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FENASS - CAIXA, Objeto INSTITUIÇÃO DE CATERIA RURAL DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ROTEIRO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESPECIALLYZADO DE ASSIST. PSICOLÓGICA, Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, Valor: R\$ 404.000,00, dos recursos: R\$ 400.000,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 550015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0824420321001, 2004, NL 2014NE800042, de 01.07.2014 e R\$ 4.000,00 a conta de contrapartida Vigência 30.07.2016 - Data e Assinaturas: 10.09.2014, ANDRÉ LUIZ BONTEMPO LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

MIRAFLORES - MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO - MG - CNPJ 38.368.033/0001-26, CTR 807012, 2014, FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FENASS - CAIXA, Objeto INSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ROTEIRO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CONSTRUÇÃO DE CUBA - Programa Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, Valor: R\$ 404.000,00, dos recursos: R\$ 400.000,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 550015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0824420321001, 2004, NL 2014NE800046, de 01.07.2014 e R\$ 4.000,00 a conta de contrapartida Vigência 30.07.2016 - Data e Assinaturas: 10.09.2014, ANDRÉ LUIZ BONTEMPO LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

MAPA - MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO - MG - CNPJ 38.368.033/0001-26, CTR 806887, 2014, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CAIXA, Objeto: MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA ANÁLISE DE DESSEMIAMENTO DE SOLO, Apoio às Atividades de Patrulha Sanitária, Valor: R\$ 110.000,00, dos recursos: R\$ 92.500,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2008201420ZV, 0015, NL 2014NE800042, de 03.07.2014 e R\$ 17.500,00 a conta de contrapartida Vigência 30.07.2017 - Data e Assinaturas: 10.09.2014, ANDRÉ LUIZ BONTEMPO LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

MIRAFLORES - MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO - MG - CNPJ 38.368.033/0001-26, CTR 802250, 2014, FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FENASS - CAIXA, Objeto INSTITUIÇÃO DE ROTEIRO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CONSTRUÇÃO DE CUBA - Programa Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, Valor: R\$ 404.000,00, dos recursos: R\$ 400.000,00, corrigido à conta de União no exercício de 2014, LG 550015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0824420321001, 2004, NL 2014NE800046, de 01.07.2014 e R\$ 4.000,00 a conta de contrapartida Vigência 30.07.2016 - Data e Assinaturas: 10.09.2014, ANDRÉ LUIZ BONTEMPO LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

RETIIFICAÇÕES

No Contrato de Repasse nº 0166616/09/2012, oriundo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contratado Município de São José do Rio Preto, publicado no DOU de 29.09.2014, Seção 3, página 89, onde se lê: Trabalho nº 0177/2014, cancela: Trabalho 26/09/2014.

No Termo de Empenho nº 759311/2013 de 26.12.2013, contratado MICHAELIS, contratado Município de Cambé do Paraná/PR, publicado no DOU de 11.01.2014, seção 3, páginas 105 e 010 onde se lê: Marcos Vinícius Lima Oliveira, cancela: Capson Rossetto Pereira.

Renata R. Vasconcelos Veloso  
Assistente  
Matrícula: 088.030-0  
GIGO/VUB  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 807032/2014/ME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Patrocínio, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 807032/2014/ME, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 807032/2014/ME, de 19/09/2014, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 20 de Abril de 2018."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

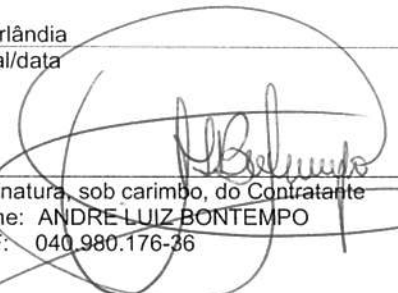
Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

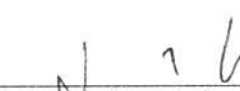
**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.


Uberlândia, 21 de Junho de 2016  
Local/data

  
Assinatura, sob carimbo, do Contratante  
Nome: ANDRE LUIZ BONTEMPO  
CPF: 040.980.176-36

  
Assinatura do Contratado  
Nome: LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA  
CPF: 474.235.106-10

**Testemunhas**

  
Nome: Tatiary Aparecida de Oliveira  
CPF: 094.315.716-17  
MG-16.088.123

  
Nome: Rosemeire V. de Souza  
CPF: 039.502.336-01  
MG-9.244.378



2. Na formulação das propostas, limitadas a duas por substituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com duas casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub do Selic, opção "Lançamento de Propostas" do submenu "Moeda".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A substituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 17h de 21/6/2016, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$m/252 (n-m)/252$$

$$PUrevenda = [PUvenda \times (1 + Tj/100) - CJ] \times (1 + Tj/100)$$

Na qual:

PUrevenda = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

PUvenda = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

Tj = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (\*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (\*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (\*);

(\*) Não havendo pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

LUIZ DONIZETE FELÍCIO  
Chefe, em exercício

### BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 87/2016 - UASG 179085

Nº Processo: 2016/709 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação para as Unidades do Banco do Nordeste no estado de Alagoas, incluindo fornecimento de materiais. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/06/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 Passaré - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/179085-05-87-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUCIA NEGREIROS CAVALCANTE  
Pregoeira

(SIDEAC - 21/06/2016) 179085-99999-2016NE999999

#### PREGÃO Nº 88/2016 - UASG 179085

Nº Processo: 2016/0176 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de Motorista Executivo, com utilização de 1 (uma) Unidade de Serviço (US), para a Superintendência Estadual da Bahia

Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/06/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 Passaré - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/179085-05-88-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA IVONE TORRES PORTUGAL ARAUJO  
Pregoeira

(SIDEAC - 21/06/2016) 179085-99999-2016NE999999

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

#### EXTRATO DE CONTRATO

MTUR/ALVORADA DO GURGUÉIA/PI; CNPJ-MF 01.612.562/0001-59; CTR 823584/2015/MTUR/CAIXA; Processo: 2655.1027109-89/2015 Objeto: Apoio a projeto de infraestrutura turística - construção de praça na localidade Barra de Santana, no município de Alvorada do Gurgueia/PI Programa: TURISMO; Valor: R\$ 488.000,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00 correrão à conta da União, no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE: 2015NE800505, de 04/12/2015, e R\$ 500,00 a conta de contrapartida; Vigência: 15/06/2019 - Data e Assinaturas: 15/06/2016 RAIMUNDO NONATO ANDRADE DO NASCIMENTO e LUIS RIBEIRO MARTINS.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
2690.1019.945-19/2014	FNAS - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social	Município de Patrocínio	Alt.Vig. pº 20/04/2018	T. Aditivo em: 21/06/2016
<b>2690.1015.238-78/2014</b>	<b>ME - Esportes e Grandes Eventos Esportivos</b>	<b>Município de Patrocínio</b>	<b>Alt.Vig. pº 20/04/2018</b>	<b>T. Aditivo em: 21/06/2016</b>
2690.1019.946-34/2014	FNAS - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social	Município de Patrocínio	Alt.Vig. pº 22/03/2018	T. Aditivo em: 21/06/2016
2690.0326.108-83/2010	MCIDADES-Gestão da Política de Desenvolvimento	Município de Patrocínio	Alt.Vig. pº 24/07/2017	T. Aditivo em: 21/06/2016
2690.1016.698-38/2014	MCIDADES-Planejamento Urbano	Município de Patrocínio	Alt.Vig. pº 20/04/2018	T. Aditivo em: 21/06/2016
0350979-27/2011	MCIDADES	PM Aracaju/SE	Alteração vigência: 30/06/2017	T. Aditivo: 20/06/2016
0350983-88/2011	MCIDADES	PM Aracaju/SE	Alteração vigência: 30/06/2017	T. Aditivo: 20/06/2016
0363527-25/2011	MINC	PM Aracaju/SE	Alteração vigência: 31/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0363528-39/2011	MINC	PM Aracaju/SE	Alteração vigência: 31/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0350978-13/2011	MCIDADES	PM Aracaju/SE	Alteração vigência: 30/06/2017	T. Aditivo: 20/06/2016
799435/2013	MAPA	PM Colider/MT	Alteração vigência: 31/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0385.289-12/2012	MTUR/CAIXA	Feliz Deserto/AL	Alteração CP: R\$ 17.392,26	TAditivo: 20/06/16
0233.342-47/2007	MCIDADES/CAIXA	GOVERNO MS	Contrapartida: R\$ 81.968,91	Termo Aditivo: 17/06/2016
787135/2013	MCIDADES	PM VARIÁO DE MINAS-MG	ALT.VIG. 31/12/2016	TA: 20/06/2016
6551/2015	CEF	CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA	Rescussão de Preços	1º Termo de Aditamento, 09/05/2016
277.327-88/2008	MS/CAIXA	SESAB/BA	Prorrogação de vigência 12/06/2017	Termo Aditivo 01/06/2016
282.275-60/2008	MS/CAIXA	SESAB/BA	Prorrogação de vigência 12/06/2017	Termo Aditivo 01/06/2016
282.276-74/2008	MS/CAIXA	SESAB/BA	Prorrogação de vigência 12/06/2017	Termo Aditivo 01/06/2016
1018828-27/2014	MAPA	PM Lastro/PB	Alteração vigência: 09/08/2016	T. Aditivo: 30/05/2016
807058/2014	ME	P. M de Pindamonhangaba/SP	Prorroga Vig pº 08/07/2017	T.A. 20/06/2016
0282285-85	MS/SADE	PM Vila Velha/ES	Alt. CP: R\$ 2.031.639,78	T. Aditivo: 20/06/2016
1020.106-61/2014	MAPA	Camaquã/RJ	Alteração Contrapartida: R\$ 63.850,00	Termo Aditivo - 08/06/2016
1012.8327-52/2013	MTUR	PM Campinas/SP	Alteração vigência: 30/06/2017	T. Aditivo: 20/06/2016
776166/2012	FNAS	Itaberá/SP	Prorroga vigência: 31/01/2017	Ex-offício 20/06/2016
805007/2014	ME	PM Itupeva/SP	Alteração Contrapartida: R\$ 341,60	T. Aditivo: 20/06/2016
826098/2015	MCIDADES	Itupeva/SP	Alt. Vig.: 14/01/2017	Ex-Ofício: 14/06/2016
819724/2015	MCIDADES	PM Itieté/SP	Alt. Contrap.: R\$ 24.992,60	T. Aditivo - 20/06/2016
819724/2015	MCIDADES	PM Itieté/SP	Alt. Invest.: R\$ 270.842,60	T. Aditivo - 20/06/2016
0371997-83/2011	MAPA	CARATINGA/MG	Alt. vigência: 15/07/2016	T. Aditivo: 15/06/2016
806791/14.1014848-08	ME	São Miguel do Iguaçu/PR	Alt. Contr. R\$ 20,00	Termo Aditivo: 16/06/2016
809852/13.1014209-56	MCIDADES	Jesuítas/PR	Alt. Vig. 30/09/2016	Termo Aditivo: 16/06/2016
820385/15.1026593-21	MAPA	Boa Esperança do Iguaçu/PR	Alt. Contr. R\$ 6.600,00	Termo Aditivo: 17/06/2016
809474/14.1017843-24	MCIDADES	Vera Cruz do Oeste/PR	Alt. Contr. R\$ 122.890,66	Termo Aditivo: 17/06/2016
74462/10.0335603-72	MTUR	Vera Cruz do Oeste/PR	Alt. Contr. R\$ 46.042,33, R\$ 3.980,00 financ e R\$ 42.062,33 bens e serviços	Termo Aditivo: 17/06/2016
816793/15.1023007-87	MAPA	Catanduvas/PR	Alt. Contr. R\$ 1.000,00	Termo Aditivo: 20/06/2016
784030/13.1005054-49	MAPA	Mercedes/RS	Alt. Vig. 23/09/2016	Termo Aditivo: 20/06/2016
794950/13.1011216-73	MTUR	Cataguá/RS	Alt. Vig. 30/06/2016	Ex-Ofício: 31/05/2016
1020.640-76/2014	ME	PM Contagem/MG	Alt. valor de CP: R\$ 398.934,10	T. Aditivo: 20/06/2016
809312/2014	MCIDADES	Igaraté/SP	Alteração contrap R\$ 9.227,32 e invest. R\$ 799.027,32	T. Aditivo: 17/06/16
814327/2014	MS/CAIXA	FMS DE NOVA ALV. DO SUL/MS	Alt. Contrap. pº R\$ 11.438,33	T. Aditivo: 20/06/2016
1019427-24/805759/2014	MAPA	PM Minas Gerais	Alteração vigência: 15/09/2016	T. Aditivo: 17/06/2016
1006.329-93/2013	ME	PM Contagem/MG	Alteração vigência: 20/03/2017	T. Aditivo: 13/06/2016
0301541-05/2009	MCIDADES	CAMPINA GRANDE/PB	PRORROGA PARA 30/09/2016	T. ADITIVO - 09/06/2016
1009871-10	MCIDADES	PM Coaraci do Sul	Alteração CP R\$18.232,85	Termo aditivo: 10/05/16
0212499-95/2006	MTUR	PM Humbiara/GO	Alteração vigência: 12/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0333519-96/2010	MTUR	PM Humbiara/GO	Alteração vigência: 12/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
777413/2012 (1000181-81)	MTUR	PM Humbiara/GO	Alteração vigência: 12/12/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0075994-46	MDA	Barra do Chapéu/SP	Prorrogação vigência: 31/03/17	Ex-offício:20/06/16
809988	MCIDADES	Bom Sucesso de Itararé/SP	Prorrogação vigência: 31/07/17	Ex-offício:20/06/16
823028	MCIDADES	Conchas/SP	Alteração contrap.: R\$ 6.781,04	TAditivo-20/06/16
819360/2015	MCIDADES	São Miguel Arcanjo/SP	Alteração contrap.: R\$ 23.932,26	TAditivo-20/06/2016
819360/2015	MCIDADES	São Miguel Arcanjo/SP	Alteração VI: R\$ 269.782,26	TAditivo-20/06/2016
798995/2013	ME	PM Louveira/SP	Alteração valor de Contrapartida: R\$ 131.780,61	T. Aditivo: 20/06/2016
805582/2014	MCIDADES	PM Franco da Rocha/SP	Alteração valor de Contrapartida: R\$ 254.211,96	T. Aditivo: 20/06/2016
0325535-37/2010	ME	PM Amparo/SP	Alteração vigência: 30/09/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
819338/2015	MCIDADES	PM Leopoldina/MG	Alteração valor da contrapartida:R\$9.172,22	T. Aditivo: 20/06/2016
0312660-87/2009	MTUR	BELO ORIENTE/MG	Alt. vigência: 30/12/2016	T. aditivo: 20/06/2016
0306.516-08/2009	MTUR/CAIXA	PM Cambuquira - MG	Prorrogação de Vigência: 30/12/2016	Termo Aditivo: 03/06/2016
1008093-93/2013	MCIDADES	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG	Alt. contrap. R\$ 16.288,39	T. aditivo: 20/06/2016
1013866-74/2013 800054	MDA/CAIXA	PM MALHADA DOS BOIS/SE	ALT. CP: R\$ 7.300,00	T. A.: 15/06/2016
0281.942-13/2008	MTUR/CAIXA	EMBU DAS ARTES	Alteração vigência: 30/11/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0293.785-65/2009	MTUR/CAIXA	EMBU DAS ARTES	Alteração vigência: 30/10/2016	T. Aditivo: 20/06/2016
0314803-44/2009	Caixa	PM Igaratuba/SE	Vigência: 29/06/2017	TA: 21/06/2016
0187049-02/2005	Caixa	PM Rosário do Catete/SE	Vigência: 30/12/2016	TA: 21/06/2006
0331386-52/2010	Caixa	PM General Maynard/SE	Vigência: 30/12/2016	TA: 21/06/2016

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 807032/2014/ME/CAIXA, PROCESSO Nº 2690.1015.238-78/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Patrocínio, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 807032/2014/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 807032/2014/ME/CAIXA, de 19/09/2014, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

**"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 13.854,87 (treze mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 257.604,87 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Patrocínio  
Local/data

06 de Fevereiro de 2017

Assinatura, sob carimbo, do Contratante  
Nome: BRUNO EUSTAQUIO GONÇALVES  
CPF: 054.329.396-30

Bruno Eustáquio Gonçalves  
Gerente Geral E.E.  
Mat. C 108418-6

Assinatura do Contratado  
Nome: DEIRO MOREIRA MARRA  
CPF: 491.320.596-04

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Tatiany Aparecida de Oliveira  
CPF: 094.315.716-17

Nome:  
CPF:

Rosemeire V. de Souza  
CPF 039.502.336 - 01



PREGÃO ELETRÔNICO 2016/06070/7421) CESUP Licitações São Paulo/SP, realizado por meio da Internet. OBJETO: Aquisição para fornecimento e entrega de Plantas Ornamentais e Acessórios de Jardinagem em Brasília(DF) e São Paulo/SP. ADJUDICATÁRIA - Lotes 01 e 02: Palmira de Fatima Martins Ribeiro ME

MONICA D. LOPES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO 2016/05337/7421) LOTE 2 - CESUP LICITAÇÕES - SÃO PAULO - SP; OBJETO: Contratação de Serviços de Operação de Telefonia, para diversas dependências do Banco do Brasil S/A localizadas no estado de Minas Gerais(MG) ou em local a ser indicado, divididas em lotes; ADJUDICATÁRIA: Plataforma Terciarização de Serviços EIRELI - EPP

LIVIA MARIA NASCIMENTO
Pregoeira

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo de INEXIGIBILIDADE 2012/099/001(7421) CRA - CESUP Licitações(SPE) CONTRATADA: B.P.AVALIAÇÕES E PERÍCIAS S/S LTDA - ME; publicado no D.O.U. de 31.01.2017, Seção 3, Página 62; onde se lê Sétimo termo aditivo ao contrato nº 2015.7421.8228 Leia-se Sétimo termo aditivo ao contrato nº 2012.7421.9038

COBRA TECNOLOGIA S/A

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

7º Aditivo ao Contrato - DGCO nº 00128/2009, firmado em 14/02/2009. Favorecido: GS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13/02/2018. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei 8666/93.; Valor: R\$ 729.000,00.

5º Aditivo ao Contrato - DGCO nº 00238/2013, firmado em 01/12/2013; Favorecido: AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/03/2017. Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93. Valor: R\$ 3.653.000,00.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei 8.666/93, Favorecido: OI MOVEEL S.A.; Objeto: Prestação de serviços especializados em transmissão (MT - Mobile Terrestrial) e recepção (MO - Mobile Originator) de mensagens curtas (SMS) por meio de Rede Móvel Celular; Vigência do contrato: 60 meses; DGCO: 00003-2017; Valor total: R\$ 44.430.000,00; Ratificação em: 03/02/2017.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017.
JAYRAN BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Gerente Executivo GT/DHCE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Aditivo à Autorização de Fornecimento nº 2016/1297, de prestação dos serviços de elaboração do anteprojeto arquitetônico e design de interiores do prédio onde será instalado o Hub de Inovação do Nordeste - HUBINE, a ser construído no campus do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas - CAPOV, firmado com a empresa GENSLER SERVIÇOS DE DESIGN DO BRASIL LTDA.; Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de execução; Fundamento legal: Art. 57, § 1º, Inciso III, da Lei 8.666/93; Prazo de execução: 01/01/2017 a 23/02/2017; Data de assinatura: 30/12/2016;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2016/168, de prestação dos serviços de contínuo, com a utilização de unidades de serviço (US), para o estado de Alagoas, firmado com a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Objeto: DECRESCIMO de 01 (uma) US - Unidade(s) de Serviço para a Central de Crédito PRONAF de Alagoas e o ACRESCIMO de 01 (uma) US - Unidades de Serviço para a Gerência de Reestruturação de Ativos de Alagoas; Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 08/12/2016 a 30/09/2017; Data de assinatura: 08/12/2016; Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2014/274, para aquisição de solução fiscal e de gestão tributária, firmado com a empresa FH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; Objeto: ALTERAÇÃO da condição de pagamento da etapa 6 do Contrato; Fundamento legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 28/12/2016 a 28/09/2018; Data de assinatura: 28/12/2016.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Table with 6 columns: CONTRATO, CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, INSTRUMENTO. Contains numerous rows of contract details and amendments.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017020700062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 807032/2014/ME/CAIXA, PROCESSO 1015238-78 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Patrocínio, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 807032/2014/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 807032/2014/ME/CAIXA, de 19/09/2014, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30 de Abril de 2019."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Uberlândia

Local/data

, 23 de Janeiro de 2018

Assinatura, sob carimbo, do Contratante

Nome: LUÍS CARLOS ALVES

CPF: 446.666.596-68

Assinatura do Contratado

Nome: DEIRÓ MOREIRA MARRA

CPF: 491.320.596-04

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

JOSIELLY CAETANO ALVES DO COUTO

CPF 087 923.246-30

Nome:

CPF:

Angela Maria Borges Souza

CPF 578.058.226-20

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 807032/2014/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 807032/2014/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 807032/2014/ME/CAIXA, de 19/09/2014, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30/04/2020."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Uberlândia  
Local/data

02 de Abril de 2019

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE  
Nome: RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
CPF: 223.389.388-36

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: DEIRÓ MOREIRA MARRA  
CPF: 491.320.596-04

**Testemunhas**

*Kelly Mendes Roche*  
Nome: Kelly Mendes Roche  
CPF: 088.971.016-31

*Marília Silva Matias*  
Nome: MARÍLIA SILVA MATIAS  
CPF: 144.611.096-66